



**REGIMENTO INTERNO  
COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR  
GESTÃO 2020/2023**

**CAPÍTULO I  
Da Natureza e Finalidade**

Art. 1º - O presente Regimento Interno dispõe sobre as atribuições, a organização e o funcionamento do Comitê Municipal do Transporte Escolar.

Art. 2º - O Comitê Municipal do Transporte Escolar é uma unidade colegiada, de caráter consultivo e de natureza técnica, vinculado à Secretaria de Municipal da Educação e tem por finalidade o acompanhamento e controle social das aplicações dos recursos e oferta do serviço do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE.

**CAPÍTULO II  
Da Composição, Organização e Funcionamento**

Art. 3º - O Comitê Municipal do Transporte Escolar terá a seguinte composição:

- I – um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- II- um representante titular e um suplente dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;
- III- um representante titular e um suplente dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;
- IV- um representante titular e um suplente de Pais de Alunos.

§ 1º Os suplentes poderão ser convocados para as reuniões do Comitê, na condição de titulares, nos casos de vacância ou impedimento dos membros efetivos.

§ 2º Os representantes do Comitê Municipal do Transporte Escolar terão mandato de, no máximo, 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

Art. 4º - O Comitê Municipal do Transporte Escolar é organizado da seguinte forma:

- I – Presidente.
- II – Secretário Executivo.
- III – Representantes dos órgãos.

§ 1º - O Comitê terá 1 (um) Presidente eleito por seus pares, podendo ser reeleito uma única vez.

§ 2º - A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do caput do artigo 3º.



**REGIMENTO INTERNO  
COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR  
GESTÃO 2020/2023**

§ 3º - O Presidente do Comitê poderá ser substituído, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.

Art. 5º - O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Presidente.

§ 1º – Para as reuniões ordinárias e extraordinárias, os membros serão convocados por e-mail, ligação telefônica ou grupo específico de comunicação.

§ 2º – O calendário de reuniões ordinárias será proposto pelo Presidente na primeira reunião anual para aprovação dos integrantes do Comitê.

§ 3º – A data das reuniões extraordinárias deverá ser informada aos integrantes do Comitê com no mínimo 02 dias de antecedência.

Art. 6º - As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria simples de seus integrantes, mediante votação específica para cada matéria e as decisões serão consignadas em ata, devidamente assinada por todos os membros.

§ 1º Em caso de empate o Presidente do Comitê Municipal do Transporte Escolar terá o voto de qualidade.

Art. 7º - Poderão ser indicados e convidados, técnicos, colaboradores ou representantes de outras instituições ou entidades que possam contribuir para esclarecimentos e subsídios sobre os assuntos constantes da pauta, ou desenvolvimento das atividades do Comitê.

**CAPÍTULO III  
Das Competências e Atribuições**

Art. 8º - O Comitê Municipal do Transporte Escolar tem as seguintes competências:

- I - analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situação quanto à reposição das faltas (*ANEXO I da Resolução SEED 777/2013*), que deverão ser encaminhados ao Núcleo Regional de Educação – NRE, com parecer do Comitê;
- II - verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos



**REGIMENTO INTERNO**  
**COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR**  
**GESTÃO 2020/2023**

documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;

III - realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;

IV - verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao NRE, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

V - acompanhar o planejamento anual das ações da Secretaria de Estado da Educação no âmbito do Programa Estadual do Transporte Escolar;

VI – a proposição de estratégias e diretrizes relacionadas à gestão do transporte escolar público, o apoio a sua implementação e o zelo pelo seu cumprimento.

Art. 9º - São atribuições do Presidente do Comitê:

I – coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê;

II – representar o Comitê nos atos que se fizerem necessários;

III – submeter aos membros do Comitê o calendário e pauta das reuniões;

IV - convocar, abrir, presidir, encerrar as reuniões e resolver questões de ordem;

V – submeter ao debate a pauta e matérias a serem deliberadas;

VI – convocar para as reuniões, se necessário, pessoas que possam contribuir para os trabalhos do Comitê;

VII – requisitar informações e diligências necessárias à execução das atividades do Comitê;

VIII – assinar os documentos, as atas das reuniões e as proposições do Comitê.

Art. 10 - São atribuições do Secretário Executivo do Comitê:

I – tomar iniciativa e providências de apoio técnico e administrativo necessários ao correto andamento e desempenho dos trabalhos do Comitê;

II – preparar os expedientes, incumbir-se de atividades secretariais decorrentes das reuniões do Comitê;

III – lavrar as atas das reuniões;

IV – cuidar dos livros de atas e de registros, da documentação e dos arquivos do Comitê;

V – preparar o local e material necessário ao funcionamento das reuniões do Comitê;



**REGIMENTO INTERNO  
COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR  
GESTÃO 2020/2023**

VI – assessorar o Presidente no encaminhamento dos trabalhos que lhes são pertinentes;

VII - praticar as demais ações e atividades compatíveis com a sua função e as que lhe forem cometidas pelo Presidente ou em reuniões do Comitê.

Art. 11 - São atribuições dos integrantes do Comitê:

I – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – analisar e votar as matérias em discussão;

III – apresentar as proposições, apreciar, emitir pareceres e relatar as matérias que lhes forem submetidas;

IV – sugerir normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento do transporte escolar no Município de Umuarama;

V – propor e requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação dos assuntos em pauta;

VI – indicar técnicos ou representantes dos órgãos ou entidades que representam, que possa contribuir para esclarecimentos e subsídios sobre as matérias constantes da pauta ou desenvolvimento das atividades do Comitê;

VII – propor a inclusão de matérias na pauta das reuniões;

VIII – comunicar ao Presidente do Comitê, com antecedência mínima de três dias, da impossibilidade do seu comparecimento à reunião.

## **CAPÍTULO IV**

### **Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 12 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado por proposta do Presidente ou de quaisquer dos membros do Comitê, mediante aprovação por maioria simples em reunião.

Art. 13 - Os casos omissos e as dúvidas que emergirem da aplicação deste Regimento Interno serão solucionadas pelo Comitê Municipal do Transporte Escolar.